**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

1. **OBJETO**

Contratação de Instituição Formadora para o Programa de Aprendizagem “Jovem Aprendiz”, em conformidade com a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e o Decreto nº 3.872/2023, conforme determinação do Ministério do Trabalho e Previdência.

As aulas do programa serão ministradas nos seguintes municípios:

* Petrolina – PE
* Barreiros – PE

1. **JUSTIFICATIVA**

Proporcionar aprendizagem e formação alinhadas às oportunidades de trabalho e vivência social oferecidas ao aprendiz pela cooperativa, com o objetivo de prepará-lo para o mercado de trabalho.

O cronograma e o conteúdo programático serão definidos por cada instituição, equivalentes à formação de Assistente Administrativo. A carga horária mínima do programa deverá totalizar 800 horas, sendo:

* 400 horas de atividades práticas na cooperativa;
* 400 horas de formação teórica.

Tudo em conformidade com as determinações do Ministério do Trabalho.

Formação de dois (2) jovens, com idades entre 16 e 24 anos, que deverão estar matriculados em instituições de ensino, cursando o ensino fundamental, médio ou graduação em andamento. Eles serão alocados na Cooperativa COPEXFRUIT, localizada na Zona Rural – Lote 17, KM 25 - Projeto Maria Tereza, Petrolina - PE, CEP: 56.302-970.

Formação de três (3) jovens, com idades entre 16 e 24 anos, que deverão estar matriculados em instituições de ensino, cursando o ensino fundamental, médio ou graduação em andamento. Eles serão alocados na Cooperativa COOATES. Localizada R. Pedro Celestino, 61 A - Centro, Barreiros - PE, 55560-000

O ingresso dos jovens está previsto para fevereiro de 2025.

1. **DA PROPOSTA**

A proposta deverá ser confeccionada com o timbre da empresa, contendo CNPJ, va da proposta, data e nome completo, assinatura do responsável pela informação e deverá ser enviada via e-mail para licitacoes@sistemaocbpe.coop.br ou para o endereço do SESCOOP/PE, Rua Manoel Joaquim de Almeida, 165 – Iputinga, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Termo de Referência, conforme Portaria nº 007/2019 – Art. 2º - Parágrafo Segundo indica que “Na hipótese prevista no § 1º, alínea “C”, deste artigo, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do e-mail ou correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido. Se, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias desde a reiteração do e-mail, a consulta persistir sem resposta, pode-se prosseguir com os demais procedimentos relacionados à estimativa de preços, com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a três, desde que comprovada a adoção dos procedimentos anteriores.” Caso haja dúvidas, comunicá-las pelo telefone: (81) 99610-2620.

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários para execução do objeto do presente termo, ocorrerão à conta do Orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Pernambuco – SESCOOP/PE, 2025, constante no centro da Gerência de Monitoramento e Desenvolvimento de Cooperativas da entidade:

**Centro Orçamentário:** 2.4.02.01.3501.001.001- Aprendizagem em Cooperativas

**Conta Orçamentário:** 3.1.02.02.06 - Auxílios Financeiros a Estudantes

**CONSIDERAÇÕES**

* A empresa contratada deverá ofertar o curso de Aprendizagem aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Previdência;
* O curso deverá ser oferecido na modalidade presencial (preferencialmente);
* Na modalidade presencial as aulas serão realizadas na sede da instituição qualificadora;
* Será avaliada a vantajosidade de contratação a partir do conteúdo programático do curso e do valor a ser pago.
1. **DO PAGAMENTO**

O SESCOOP/PE realiza o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, mediante prestação de contas dos serviços realizados por meio de relatório detalhado, acompanhado da nota fiscal, das declarações de isenções, caso haja, e certidões correspondentes (FGTS, Débitos Trabalhistas, Receita Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal).

O pagamento poderá ser efetuado em acordo com as etapas de implementação que forem apresentadas na proposta, em até 10 (dez) dias úteis após a nota fiscal ser atestada pela fiscalização da contratante e apresentação de relatório pela contratada, preferencialmente, através de transferência bancária em conta corrente do Banco do Brasil.

1. **DA FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela gestão do contrato ficará a cargo da gerência de desenvolvimento e monitoramento de cooperativas Sr. Adriano Trentin Fassini e a fiscalização será realizada pela analista Maria Madalena do Nascimento.

1. **DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

Lei anticorrupção: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto desse contrato, compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante a CONTRATANTE, a abster-se das seguintes práticas: (i) efetuar qualquer pagamento ilegal a Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político, ou qualquer membro vinculado à CONTRATANTE; (ii) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou da CONTRATANTE; (iii) efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador da CONTRATANTE, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; (iv) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE). A CONTRATANTE (I) Declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em nome da CONTRATANTE, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários, representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n° 12.846/2013 e do Código de ética do SESCOOP PE."

**9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso em razão do Contrato a ser firmado, somente nos limites previstos e mantê-los armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, disponibilizando-os ao SESCOOP/PE ao fim dos serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários. A CONTRATADA não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja o SESCOOP/PE, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja;

**9.2.** A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais ou informações a que tiver acesso em decorrência do contrato para outras finalidades que não a execução das obrigações contratadas.

**9.3.** Quando solicitado pelo SESCOOP/PE ou, alternativamente, tão logo extinto o contrato, pelo cumprimento das suas obrigações ou por outros motivos, deverá a CONTRATADA eliminar de forma segura todos os dados pessoais e informações a que teve acesso em razão da contratação;

**9.4.** Ao contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao tratamento de dados pessoais nas atividades a serem executadas;

**9.5.** A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

1. Política de privacidade e proteção de dados pessoais;
2. Canal para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais;
3. Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais; e
4. Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado.

**9.6.** A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições contidas no Contrato, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado ao CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**9.7.** A CONTRATADA tem ciência que os tratamentos de dados pessoais sensíveis devem ser realizados mediante a adoção de medidas e padrões de segurança extremamente rígidos, bem como que só poderá tratar a referida modalidade de dados pessoais, durante a execução do presente contrato, se indispensáveis para a prestação dos serviços contratados.

**9.8**. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de menores sempre em seu melhor interesse, em observância ao disposto no artigo 14 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**9.9.** A CONTRATADA se compromete a colaborar com o SESCOOP/PE na implementação das medidas de transparência necessárias para com toda e qualquer pessoa física que tenha seus dados pessoais tratados para a execução do Contrato firmado.

**9.10.** A CONTRATADA, sempre que necessário, deverá auxiliar o SESCOOP/PE no atendimento aos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, providenciando todas as informações e ações solicitadas pelo SESCOOP/PE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

**9.11.** Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o SESCOOP/PE ou, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas

**9.12.** A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o SESCOOP/PE o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes;

**9.13.** A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no contrato oportunamente firmado.

Recife, 11 de fevereiro de 2025.

**Adriano Trentin Fassini**

Gerente de Monitoramento e Desenvolvimento de Cooperativas

**Maria Madalena do Nascimento**

Analista de Monitoramento e Desenvolvimento de Cooperativas